

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62 ,
DE 2010.**

Autoriza a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu – PROGUAÇU a doar, com encargos e cláusula de hipoteca, à empresa Transportadora VGBOMBO Ltda. – EPP, terreno que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu – PROGUAÇU, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar, por doação com encargos, à empresa **TRANSPORTADORA VGBOMBO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10605961/0001-83, com sede e principal estabelecimento sito na Avenida Padre Jaime, nº 2210 – Sobreloja – Vila Ricci – Mogi Guaçu (SP) – CEP 13843-085, o terreno denominado Fração “D” do Lote 02, da Quadra “B”, situado na Rua Jorge Margy, na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, com área de 3.950,00m², e medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 11939/10 da PMMG, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

FRAÇÃO “D” DO LOTE 02 DA QUADRA “B”

“Com área de 3.950,00 m², e de forma retangular, mede 79,00 metros de frente para a Rua Jorge Margy; mede 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote 03; mede 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área “A” do Lote 01; e mede 79,00 metros no fundo, confrontando com a Unificação da Área “B” do Lote 01, e Fração “C” do Lote 02.

§ 1º - O terreno objeto da doação à empresa beneficiária destinam-se à construção de uma unidade fabril para desenvolvimento de suas atividades econômicas, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber o terreno doado, obrigará-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 3º - Também se constitui encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no terreno doado pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do registro da doação na matrícula do mesmo, sob pena de reversão da doação à doadora.

§ 4º - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deve comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento, em favor da doadora, de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela doadora, sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, os terrenos reverterão ao patrimônio municipal, no estado em que se encontrarem, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

§ 1º. Fica estabelecida, em favor da doadora, a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), impingível à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

§ 2º. A donatária também deverá arcar com todas as despesas destinadas à revogação da doação ou reversão dos terrenos ao

patrimônio municipal, bem como deverá ressarcir os cofres públicos por eventuais danos causados aos imóveis, pela ação ou omissão da empresa beneficiária desta Lei.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea “c”, do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca do terreno objeto da doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Quando do levantamento da hipoteca, caberá à donatária arcar com todas as despesas para ser lavrada a competente escritura, bem como respectivo registro/averbação.

Art. 5º A empresa beneficiária deve, por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

Parágrafo Único – A donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Correm por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei Complementar, bem como de seu registro na Matrícula do imóvel, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à escritura lavrada.

Art. 7º A donatária deverá pagar à Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU, o importe correspondente a R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado da área doada, a título de taxa de fiscalização, em até 12 (doze) parcelas fixas, mensais e consecutivas, vencendo a primeira na data de lavratura da escritura pública de doação, e as seguintes, a cada período de 30 (trinta) dias, nos meses subsequentes.

§ 1º. O importe referido no parágrafo anterior não será objeto de reembolso, ressarcimento, desconto ou compensação a que tempo e motivo for.

§ 2º. O não pagamento da taxa estabelecida no *caput*, dentro do prazo, implicará no acréscimo de correção/atualização monetária, multa moratória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1%

(um por cento) ao mês, e não quitado o débito em até 30 (trinta) dias após a respectiva Notificação, implicará na cobrança extrajudicial ou judicial.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

**DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO**

**EMENDA Nº 01 , AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
062/2010**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 062/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa Transportadora VGBOMBO Ltda.-EPP, terreno que especifica e dá outras providências, propomos a seguinte

E M E N D A:

Art. Único - O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 062/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU, nos termos da Lei Complementar nº

130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar, por doação com encargos, à empresa TRANSPORTADORA VGBOMBO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10605961/0001-83, com sede e principal estabelecimento sito a avenida Padre Jaime, nº 220 - Sobreloja- Vila Ricci - Mogi Guaçu (SP) - CEP 13843-085, o terreno denominado Fração "D" do Lote 02, da Quadra "B", situado na Rua Jorge Margy, na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, com área de 3.950,00m², e medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 11930/10 da PMMG, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

.....
.....
.....
....."

Sala "Ulysses Guimarães", 06 de dezembro de 2.010.

AUTÓGRAFO N.º 4.955, DE 2010
(Projeto de Lei Complementar nº. 62/2010)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar, por doação com encargos, à empresa **TRANSPORTADORA VGBOMBO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10605961/0001-83, com sede e principal estabelecimento sito na Avenida Padre Jaime, nº 2210 - Sobreloja - Vila Ricci - Mogi Guaçu (SP) - CEP 13843-085, o terreno denominado Fração "D" do Lote 02, da Quadra "B", situado na Rua Jorge Margy, na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, com área de 3.950,00m², e medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 11939/10 da PMMG, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

FRAÇÃO "D" DO LOTE 02 DA QUADRA "B"

"Com área de 3.950,00 m², e de forma retangular, mede 79,00 metros de frente para a Rua Jorge Margy; mede 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote 03; mede 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área "A" do Lote 01; e mede 79,00 metros no fundo, confrontando com a Unificação da Área "B" do Lote 01, e Fração "C" do Lote 02.

§ 1º - O terreno objeto da doação à empresa beneficiária destinam-se à construção de uma unidade fabril para desenvolvimento de suas atividades econômicas, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber o terreno doado, obrigará-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 3º - Também se constitui encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no terreno doado pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do registro da doação na matrícula do mesmo, sob pena de reversão da doação à doadora.

§ 4º - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deve comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento, em favor da doadora, de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do

Município de Mogi Guaçu(SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela doadora, sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, os terrenos reverterão ao patrimônio municipal, no estado em que se encontrarem, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

§ 1º. Fica estabelecida, em favor da doadora, a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), impingível à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

§ 2º. A donatária também deverá arcar com todas as despesas destinadas à revogação da doação ou reversão dos terrenos ao patrimônio municipal, bem como deverá ressarcir os cofres públicos por eventuais danos causados aos imóveis, pela ação ou omissão da empresa beneficiária desta Lei.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea “c”, do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca do terreno objeto da doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Quando do levantamento da hipoteca, caberá à donatária arcar com todas as despesas para ser lavrada a competente escritura, bem como respectivo registro/averbação.

Art. 5º A empresa beneficiária deve, por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua

regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

Parágrafo Único - A donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Correm por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei Complementar, bem como de seu registro na Matrícula do imóvel, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à escritura lavrada.

Art. 7º A donatária deverá pagar à Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU, o importe correspondente a R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado da área doada, a título de taxa de fiscalização, em até 12 (doze) parcelas fixas, mensais e consecutivas, vencendo a primeira na data de lavratura da escritura pública de doação, e as seguintes, a cada período de 30 (trinta) dias, nos meses subsequentes.

§ 1º. O importe referido no parágrafo anterior não será objeto de reembolso, ressarcimento, desconto ou compensação a que tempo e motivo for.

§ 2º. O não pagamento da taxa estabelecida no *caput*, dentro do prazo, implicará no acréscimo de correção/atualização monetária, multa moratória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e não quitado o débito em até 30 (trinta) dias após a respectiva Notificação, implicará na cobrança extrajudicial ou judicial.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 07 de dezembro de 2010.

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
1º Secretário

Ver. RONALDO APARECIDO SCALCO
2º Secretário